



CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL.
RUA JOÃO RIBEIRO, Nº 17, CENTRO.
CEP. 39.560-000 - SALINAS/MG
CNPJ: 02.703.434/0001-83 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ARTHUR NEPOMUCENO BASTOS, portador do CPF nº *****, RG nº MG ****, residente na Avenida Asdrubal de Oliveira, nº 174, Ap. 102, Bairro Silvio Santiago, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA João Ribeiro, Nº 17, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.703.434/0001-83, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL BERNABÉ FREIRE, portador do CPF nº. ***** e Carteira de Identidade nº. *****, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro, nº 17, Centro, CEP 39.560-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de veiculação municipal (toda área urbana e rural do município de Salinas/MG) para divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 001/2022, Dispensa sob o nº 001/2022**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a Contratação de emissora de rádio FM, com veiculação municipal (toda área urbana e rural do município de Salinas/MG) para divulgação de conteúdos institucionais e veiculação de programação de interesse da comunidade, conforme proposta apresentada pelo provedor e obrigações convencionadas, tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo nº. 001/2022 Dispensa de Licitação nº. 001/2022**, devidamente ratificada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo administrativo nº. 001/2022, Dispensa de licitação nº. 001/2022** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

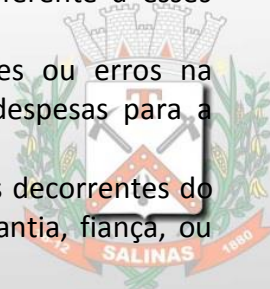
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** - Prover o serviço de interconexão contínuo, nos moldes estipulados no contrato.
- II** - Atender às solicitações da Contratante de forma imediata, com canal ininterrupto de acesso. Caso a solicitação seja a respeito de eventual falha na prestação do serviço, que seja solucionada de forma imediata, ou em prazo razoável a ser estipulado entre as partes, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.
- III** - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, equipamentos e peças de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante, desde que os ônus não sejam de responsabilidade desta.
- IV** - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, e desde que não haja interrupção no serviço prestado.
- V** - Garantia de alocação da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial.
- VI** - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o Contrato;
- VII** - Informar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato;
- VIII** - Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, como, por exemplo, a interrupção do serviço por razão de ordem técnica ou por atraso no pagamento, devendo o comunicado neste último caso, ser efetuado no prazo mínimo de 72 horas;
- IX** - Apresentar notas fiscais/faturas discriminadas de acordo a secretaria\unidade solicitante, indicadas pelo Gestor de Contrato, com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;
- X** - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- XI** - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XII** - Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XIII** - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XIV** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante responsabilidade por seu pagamento;
- XV** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- XVI** - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou





outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

XVII - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII - A contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

XIX - Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

XX - A contratada deverá manter atualizada documentação técnica referente à licença/concessão de serviços de telecomunicação da Agência reguladora e Termo de autorização da ANATEL.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e a qualidade dos mesmos;

II- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

III- Realizar os devidos pagamentos;

IV- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;

V- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

2.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações comuns às partes:

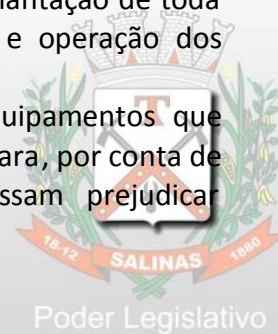
I- Executar, em conjunto, testes de aceitação dos serviços, no momento da ativação dos serviços pela Contratada.

II- Documentar as comunicações entre as partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou por meio eletrônico eleito pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E LOCALIDADE

3.1 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para entre outros procedimentos e sob demanda, executar os procedimentos relativos à implantação de toda a infraestrutura, equipamentos e acessórios necessários à transmissão e operação dos serviços de comunicação;

3.2 A contratante não se responsabiliza por danos causados nos equipamentos que estejam sendo utilizados no momento da divulgação dos conteúdos da Câmara, por conta de riscos de danos por descargas atmosféricas e outras condições que possam prejudicar o correto funcionamento dos equipamentos;





3.3 A Contratada deverá disponibilizar estúdio com cadeiras, microfones e estrutura para receber os vereadores e convidados para programas AO VIVO deliberados pela contratante.

3.4 A contratada deverá retransmitir as sessões ordinárias e extraordinárias AO VIVO através de link próprio no mesmo horário em que estiver acontecendo a respectiva sessão, produzindo informativo de início e término da transmissão (vinhetas de abertura e encerramento).

3.5 Preparar estrutura para link AO VIVO para programas realizados fora das dependências da contratada.

3.6 Eventualmente, e a pedido da diretoria da Câmara de Salinas, poderá a contratante requisitar relatório de audiência da contratante, a fim de analisar o impacto social de sua programação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O valor inicial estimado do fornecimento ora contratado é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de emissora de rádio para divulgação de informações da câmara municipal de salinas-mg, compreendendo programa informativo semanal, com duração de 30 (trinta) minutos, que deverá ser no horário fixo, contendo informações, notícias, avisos diversos e boletins. também deverá ofertar 15 (quinze), spots de 30 segundos cada durante a programação do dia da rádio. Retransmissão AO VIVO de reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara, 3 horas por semana na grade de programação da Rádio Sal FM 87,9, onde será transmitido o resumo das reuniões, informes das atividades parlamentares e quadros informativos.	Sal FM	Mês	8	R\$ 600,00	R\$ 4.600,00

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

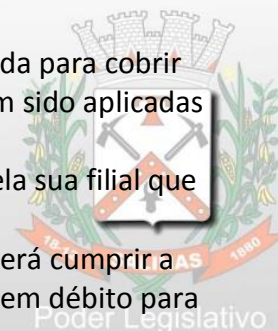
4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas por secretarias que estejam devidamente dentro dos valores especificados no contrato, indicadas pelo Gestor de Contrato, com vencimento para no mínimo 30 (trinta) dias após a chegada das Notas fiscais/faturas:

4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

4.5 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada ou pela sua filial que seja a responsável pela cobrança.

4.7 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para





Câmara Municipal de Salinas

com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.9 Em caso de atraso no pagamento a compensação financeira será multa de 0,33% (zero virgula trinta três por cento) ao dia, limitando até 20% (vinte por cento) e Juro de 1% (um por cento) ao mês do valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 deste contrato.

5.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

5.2.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

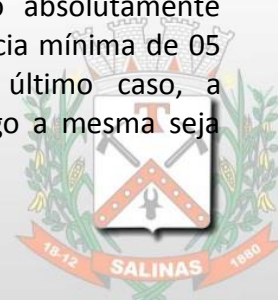
6.1 A Prestação de serviço deve ser feita conforme a necessidade da Câmara Municipal de Salinas/MG, devendo ser atendidas as especificações estabelecidas neste contrato.

6.2 Caso ocorra algum defeito nos equipamentos fornecidos ocasionado por problemas originados na rede, obriga-se a Contratada a fornecer equipamento similar ou de configuração superior ao equipamento danificado, em até 4 (quatro) horas.

6.3 Os serviços objetos desta licitação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana de forma ininterrupta sem a necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva, inclusive nos feriados e finais de semana.

6.4 A eventual manutenção e/ou paralisação nos serviços, quando absolutamente necessária, deverá ser programada na Direção da Câmara com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de emergência. Neste último caso, a Administração deverá ser informada da necessidade emergencial tão logo a mesma seja identificada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



Poder Legislativo



7.1 Os serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado pela Contratada relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços e o atendimento a cobertura mínima exigida, garantindo a eficácia dos mesmos pela emissão da fatura após seja aprovado.

7.2 A Direção da Câmara Municipal de Salinas designará um servidor responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço.

7.3 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe for indicado;

7.4 Se a contratada não substituir ou complementar o material ou serviço entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

7.5 Glosada a fatura/nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do serviço a ser fornecido e/ou materiais a serem devolvidos, notificando a Contratada para que proceda o reparo deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.....	Poder Legislativo
002.....	Departamento Administrativo
011220009.....	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.....	Ficha

8.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

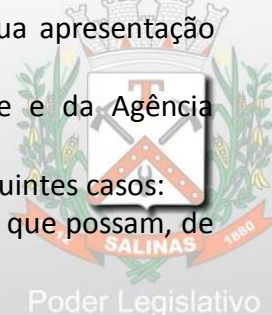
8.3 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total da contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

8.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.5 A fatura/nota fiscal deverá indicar o número da Conta Corrente e da Agência Bancária, para emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento;

8.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela Câmara de Salinas nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a Câmara de Salinas;





- b) inadimplemento de obrigações da Contratada para com o município de Salinas por conta deste Contrato;
- c) erros e vícios nas faturas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência inicial do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor, que só poderá ocorrer após transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

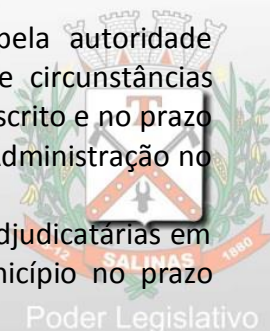
10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo





Câmara Municipal de Salinas

máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de uso do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Direção Geral da casa, através do seu Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 31 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Arthur Nepomuceno Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Miguel Bernabé Freire
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SALINAS - ACORSAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

